



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

***Regimento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo***

(Aprovado na 300ª sessão ordinária da Congregação, em 08/02/2006)

Este Regimento tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEEx) da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo (EEUSP), bem como definir e regulamentar as atividades de Cultura e Extensão Universitária da EEUSP em conformidade com as Resoluções do Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEEx) e do Conselho Universitário (CO).

**CAPÍTULO I**

**Da Finalidade**

**Artigo 1º** - A CCEEx da EEUSP tem como finalidade precípua coordenar as atividades de cultura e extensão universitária no âmbito desta Escola, respeitadas as diretrizes e normas fixadas pelo CoCEEx, pelo Regimento da EEUSP e pelo Regimento Geral da USP.

**CAPÍTULO II**

**Da Composição**

**Artigo 2º** - A CCEEx da EEUSP terá a seguinte composição, conforme o disposto no artigo 23 do Regimento da EEUSP, artigo 103 do Estatuto da USP e Parágrafo 1º do artigo 18, do Capítulo V do Regimento de Cultura e Extensão Universitária da USP.

I - cinco docentes e respectivos suplentes garantindo-se a representatividade de todos os Departamentos, portadores de, no mínimo, título de doutor, indicados pela Congregação, ouvidos os Conselhos de Departamento com mandato de três anos, permitidas reconduções e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;

II – representante(s) do corpo docente eleito(s) por seus pares, correspondendo a 10% do total de docentes do Colegiado garantindo a representatividade de no mínimo um, com mandato de um ano, permitidas reconduções.

§ 1º – Cada membro titular e seu respectivo suplente serão eleitos, ao mesmo tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A CCEEx contará com o apoio de um secretário, chefe do Serviço de Cultura e Extensão Universitária da EEUSP que em caso de impedimento será representado pelo seu suplente.

**Artigo 3º** - A CCEEx elegerá o Presidente e respectivo suplente que deverão ser, no mínimo, Professores Associados, podendo ser, excepcionalmente, professores doutores.

**Parágrafo Único** - Os mandatos do Presidente e respectivo suplente serão de dois anos, permitidas reconduções.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO III**  
**Das Competências e Atribuições**

**Artigo 4º** - A CCEx da EEUSP terá as seguintes competências e atribuições, conforme o disposto no Artigo 1º da Resolução CoCEx 5006.

- I** - traçar diretrizes de cultura e extensão universitária no âmbito da EEUSP, obedecida a orientação geral estabelecida pelos Colegiados Superiores;
- II** - formular e rever periodicamente os indicadores para avaliação das atividades de cultura e extensão da EEUSP;
- III** - supervisionar e avaliar periodicamente as atividades de cultura e extensão universitária, submetendo esta avaliação à Congregação ou ao Conselho Técnico e Administrativo da EEUSP para aprovação;
- IV** - fixar normas complementares às expedidas pelo CoCEx com vistas a disciplinar as atividades de cultura e extensão universitária no âmbito da EEUSP;
- V** - fomentar e apoiar os programas de cultura e extensão universitária, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da EEUSP;
- VI** - criar programas que considerem a cultura na sua dimensão mais ampla com o objetivo de promover a integração social da comunidade universitária e desta com a sociedade;
- VII** - no âmbito da Cultura e Extensão, coordenar os trabalhos dos Departamentos, no que diz respeito aos programas interdepartamentais e à integração dos programas;
- VIII** - aprovar os programas de cultura e extensão universitária da EEUSP, ouvidos os Departamentos interessados;
- IX** – elaborar e encaminhar os relatórios solicitados pelo CoCEx;
- X** - zelar pela execução regular dos Cursos de Extensão Universitária, atividades de Prestação de Serviço Especializado, Residência, Prática Profissionalizante e Programas de Atualização, bem como todas as demais modalidades de atividades que venham a ser desenvolvidas na EEUSP;
- XI** – em seu âmbito, aprovar e encaminhar ao CoCEx para aprovação final:
  - a** - os processos de Cursos de Especialização a cada edição;
  - b** - os processos de Cursos de Extensão na modalidade de Ensino a Distância a cada edição;
  - c** – os processos de cursos desenvolvidos mediante convênio a cada edição;
  - d** - os relatórios finais de Cursos de Extensão e de Prestação de Serviço Especializado;
- XII** - aprovar e encaminhar ao CoCEx para homologação:
  - a** - a cada edição, os processos de Cursos de Extensão, nas demais modalidades não previstas no item XI;
  - b** - as atividades de Residência;
  - c** - os projetos de Prática Profissionalizante e Programa de Atualização;
  - d** - os processos de Prestação de Serviço Especializado.
- XIII** - autorizar a abertura de cada edição de curso de Extensão, conforme previsto na Resolução CoCEx 4940 que estabelece normas sobre os cursos de Extensão Universitária;



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**XIV** - registrar as informações pertinentes aos cursos de Extensão a fim de subsidiar o acompanhamento do CoCEX;

**XV** - registrar as atividades de extensão universitária referentes à assessoria, consultoria, assistência, orientação e prestação de serviço especializado, no âmbito da EEUSP;

**XVI** - no âmbito da EEUSP, registrar as informações pertinentes às atividades de prestação de serviço especializado realizadas com interveniência da EEUSP para subsidiar o acompanhamento do CoCEX;

**XVII** - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da Universidade de São Paulo, pelo Regimento de Cultura e Extensão Universitária e pelo Regimento da EEUSP.

**Artigo 5º** - Compete ao Presidente:

**I** – representar a EEUSP no CoCEX;

**II** – representar a CCEX na Congregação da EEUSP;

**III** - participar das reuniões agendadas pelo CoCEX;

**IV** - participar das reuniões da Congregação da EEUSP;

**V** - convocar e presidir as reuniões da CCEX, exercendo o voto de qualidade;

**VI** – elaborar a agenda das reuniões com o Secretário;

**VII** - dar cumprimento às determinações da CCEX;

**VIII** - coordenar as decisões referentes ao planejamento das atividades da CCEX da EEUSP;

**IX** - sugerir a formação de Subcomissões e/ou Grupos de Trabalhos quando necessário;

**X** - em casos de urgência, tomar as medidas que se fizerem necessárias "ad-referendum" da CCEX;

**XI** – elaborar com o Secretário da Comissão o relatório anual das atividades da CCEX e encaminhá-lo à Diretoria que o enviará ao CoCEX;

**XII** - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas por órgãos superiores.

**Artigo 6º** - Compete ao Vice-Presidente:

**I** - auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 7º** - Compete aos membros:

**I** - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias agendadas;

**II** - exercer as atribuições que lhes forem conferidas pelos seus respectivos Departamentos e pela CCEX;

**Artigo 8º** - Compete ao Secretário:

**I** – elaborar a pauta das reuniões e providenciar o material necessário com o Presidente;

**II** - providenciar e expedir o material pertinente à pauta das reuniões;

**III** - secretariar e elaborar as atas das reuniões da CCEX;

**IV** - dar o encaminhamento pertinente a toda documentação relativa à CCEX;

**V** - exercer as demais atividades determinadas em reunião da CCEX ou pelo Presidente.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO IV**  
**Do Funcionamento**

**Artigo 9º** - A CCEx reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço de seus membros.

§ 1º - O calendário das reuniões ordinárias será determinado pela CCEx.

§ 2º - A reunião ordinária poderá ser cancelada a critério do Presidente.

**Artigo 10** - A agenda das reuniões será encaminhada aos membros com no mínimo dois dias úteis de antecedência.

**Parágrafo Único** - A matéria constante da pauta da reunião deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos a fim de permitir sua compreensão e julgamento, bem como a ata da reunião anterior.

**Artigo 11** - A CCEx só poderá deliberar em primeira e segunda convocação com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º - Em terceira convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número.

§ 2º - O intervalo entre as convocações será de 15 minutos.

**Artigo 12** - O membro quando impedido de comparecer deverá justificar a ausência antecipadamente e comunicar ao seu suplente, enviando-lhe ao material da reunião.

**CAPÍTULO V**  
**Da Formação Profissional, Educação Continuada e Cursos de Difusão**

**Artigo 13** – As atividades de Formação Profissional, Educação Continuada e Cursos de Difusão promovidos pela EEUSP seguirão o disposto no Capítulo III do Regimento Geral da USP.

**I** - O Curso de Especialização é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados que visa a qualificar profissionais em campo determinado de conhecimento.

**II** - O Curso de Aperfeiçoamento é um sistema organizado de uma ou mais disciplinas, ministrado somente a alunos graduados que visa a aprofundar conhecimentos em campo determinado.

**III** - O Curso de Atualização, ministrado somente a alunos graduados, visa a difundir o progresso do conhecimento em determinadas áreas ou disciplinas.

**IV** – A Residência é uma atividade que visa ao aprofundamento do conhecimento específico e proficiência técnica decorrentes de treinamento em serviço.

**V** – A Prática Profissionalizante visa a aprimorar o exercício da atividade profissional.

**VI** – O Programa de Atualização visa a desenvolver no profissional conhecimento ou técnica em determinada área ou disciplina.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**VII** - O Curso de Difusão é um conjunto de atividades de divulgação artística, cultural, científica, técnica, tecnológica ou desportiva que visa a divulgar conhecimentos e técnicas à comunidade sem exigência de escolaridade mínima.

**Parágrafo Único** - Os cursos de extensão universitária poderão ser oferecidos sob a forma presencial ou a distância.

**Artigo 14** – As atividades de formação profissional e cursos de difusão promovidos pela EEUSP obedecerão às seguintes cargas horárias e duração mínima.

**I** – O Curso de Especialização terá, no mínimo, 360 horas, não computados o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, o tempo de atividade extraclasse e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de monografia ou trabalho de conclusão de curso.

**§1º** - A monografia ou trabalho de conclusão de curso terá a carga horária mínima de 40 horas.

**§2º** - O curso de especialização terá duração mínima de um ano, não excedendo o prazo máximo de dois anos consecutivos para o cumprimento das disciplinas e atividades.

**II** – O Curso de Aperfeiçoamento terá a carga horária mínima de 30 horas.

**III** – O Curso de Atualização terá a carga horária mínima de 30 horas.

**IV** – A carga horária das demais modalidades de atividades deverá ser definida no projeto de curso a critério do coordenador.

**Artigos 15** - Certificados de conclusão dos cursos de Extensão Universitária serão conferidos, conforme modelo aprovado pelo CoCEX, obedecidos aos seguintes critérios:

**I** - Especialização e Aperfeiçoamento: nota mínima de sete, em escala de zero a dez e frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas ou atividades;

**II** – Atualização: a frequência mínima deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento), podendo ser atribuído o conceito aprovado ou reprovado e a critério do coordenador do curso, ser atribuída uma nota em cada uma das disciplinas e atividades;

**III** - Residência: a frequência mínima deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) devendo ser atribuído o conceito aprovado ou reprovado e a critério do coordenador do curso ser atribuída uma nota em cada uma das disciplinas e atividades;

**IV** – Prática Profissionalizante e Programa de Atualização: a frequência mínima deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento) em cada uma das atividades;

**V** – Difusão Cultural: a frequência mínima deverá ser de 85% (oitenta e cinco por cento), podendo ser atribuído o conceito aprovado ou reprovado e a critério do coordenador do curso ser atribuída uma nota;

**Artigo 16** - Os certificados de Especialização, Aperfeiçoamento e Residência serão expedidos pela EEUSP e assinados pelo seu diretor e pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária e os de Atualização, Difusão Cultural, Prática Profissionalizante e Programas de Atualização assinados pelo Diretor e pelo Presidente da CCEX da EEUSP.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 17** – Serão conferidos atestados aos docentes e/ou especialistas que tiverem participação docente nos cursos.

**Artigo 18** - Os cursos de Extensão Universitária serão coordenados por docentes da EEUSP e ministrados por membros do seu corpo docente e especialistas convidados.

**Artigo 19** – A proposta de curso deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento ao qual está vinculado o docente responsável pelo curso e encaminhado à CCEEx.

**Artigo 20** – O processo de curso deverá ser aprovado pela CCEEx.

§ 1.º - A CCEEx encaminhará ao CoCEX para conhecimento a relação dos cursos aprovados e ministrados, por intermédio do Diretor da Unidade a cada três meses;

§ 2.º - A proposta de criação do curso deverá estar de acordo com o estabelecido em norma específica.

**Artigo 21** - Ao final do curso ou atividade, seu coordenador deverá instruir o processo com a relação das freqüências em cada uma das disciplinas e atividades e das notas ou conceitos para expedição dos certificados e históricos escolares.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Atividades de Assessoria, Consultoria, Prestação de Serviço Especializado, Assistência e Orientação**

**Artigo 22** - As atividades de assessoria ou consultoria visam à transferência de conhecimento ou experiência adquirida por um docente da EEUSP ou por um grupo desses, associados ou não a docentes vinculados a outras unidades ou órgãos da USP, conforme o disposto na Resolução 5009 e caracterizam-se por:

I - assessoria: envolve julgamento e avaliação sobre algum projeto já elaborado ou em execução;

II - consultoria: envolve opinião na criação, elaboração e desenvolvimento de projetos e serviços.

§1º - As atividades de assessoria ou consultoria são realizadas em caráter pessoal por um docente ou um grupo deles, sem responsabilidade da Universidade por essas atividades.

§2º - A realização de Assessoria ou Consultoria deve ser comunicada pelos docentes à CCEEx para fins de registro, após a aprovação do Conselho do Departamento ao qual o docente está vinculado.

§3º - As atividades de assessoria e consultoria que requeiram a utilização de equipamentos, bens ou pessoal da Universidade devem ser consideradas como prestação de serviço especializado.

**Artigo 23** - A prestação de serviço especializado compreende as atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, ensaio, aferição e avaliação.

**Parágrafo único** - As atividades de prestação de serviço especializado são contratadas com a Universidade de São Paulo com interveniência de uma ou mais Unidades ou Órgãos, os quais



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

realizam serviços que requerem conhecimento ou experiência próprios de docente ou servidor, ou de um grupo desses.

**Artigo 24** - As atividades de assistência dizem respeito ao atendimento individual ou a grupos específicos de diversas naturezas por docente da Universidade.

**Artigo 25** - As atividades de orientação relacionadas à extensão universitária correspondem ao atendimento de esclarecimento, aconselhamento e encaminhamento realizado por docente da Universidade.

**Artigo 26** – Cabe à CCEx da EEUSP classificar as atividades de extensão universitária relativas à assessoria, consultoria, prestação de serviço especializado, assistência e orientação.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Artigo 27** - As atividades de cultura e extensão universitária na EEUSP serão aprovadas pelo Conselho do Departamento envolvido e pela CCEx.

**Artigo 28** - As atividades de cultura e extensão universitária não poderão ser iniciadas antes da aprovação nas instâncias competentes.

**Artigo 29** - As atividades de cultura e extensão universitária previstas no presente Regimento poderão ser realizadas por docentes da EEUSP com participação de docentes de Instituições externas à USP.

§ 1º - No caso de participação de Instituições externas à USP, esta participação deve ser regulamentada por contrato ou convênio específico, observando-se a normatização pertinente da Universidade.

§ 2º - Nas atividades interunidades ou com participação de Instituições externas à USP, a gestão acadêmica é indelegável e será executada por um docente da EEUSP que será denominada Unidade Responsável.

§ 3º - As gestões administrativa e financeira das atividades de extensão universitária poderão ser compartilhadas com entidades de apoio, desde que devidamente justificada a conveniência para a Universidade, mediante contrato ou convênio.

**Artigo 30** - Os recursos financeiros captados pelas atividades de cultura e extensão universitária são regidos pelas normas em vigor na USP.

**Artigo 31** - As atividades de cultura e extensão universitária que não caracterizem exercício simultâneo, deverão ser consideradas na Avaliação de Desempenho dos servidores docentes e não docentes e pelas Comissões Julgadoras de concursos de progressão na carreira docente, na análise e julgamento dos Memoriais.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**ESCOLA DE ENFERMAGEM**  
**COMISSÃO DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

**Artigo 32** - Os docentes da EEUSP que participarem das atividades de cultura e extensão universitária, como exercício simultâneo, deverão atender às disposições pertinentes à regulamentação dos regimes de trabalho, obtendo as autorizações necessárias.

**Artigo 33** - O presente Regimento poderá sofrer emendas a qualquer tempo, por deliberação da maioria dos membros da CCEX, entrando em vigor após a aprovação pela Congregação.

**Artigo 34** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela CCEX.

**Artigo 35** - Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Congregação da EEUSP.